PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

1. DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, torna públicoque fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO, para ter seu objeto executado sob o Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pelo modo de disputa **ABERTO.** Esta Concorrência reger-se-á pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelos Decretos Municipais pertinentes, assim como de forma subsidiária na aplicação da Lei n° 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil, Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, e demais legislações de sustentáculo jurídico a este Processo Licitatório, no que couber, e condições estabelecidas nesteedital. E observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2. DOS PRAZOS, LOCAL, MODO DE DISPUTA, DO HORÁRIO, DO SISTEMA UTILIZADO E DO VALOR

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A PARTIR DO DIA **03/07/2026**
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA **07/08/2026**, ÀS 09H:00MIN
INÍCIO DA DISPUTA DOS LANCES	DIA **07/08/2026**, ÀS 09H:00MIN
MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:	ABERTO
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	LICITANET
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://licitanet.com.br/
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 3.892.675,21 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Caso não haja expediente no dia agendado para abertura da licitação, esta ficará automaticamente adiada para o 1º dia útil subsequente, salvo disposição contrária.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal Helena Ramos da Mata Ribeiro, no Sítio Espinho Preto de Cima, Zona Rural do Município de Orobó/PE, nos termos do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e dos demais anexos que fazem parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas e diretrizes da ABNT e do CREA, bem como em conformidade com todas as normas ambientais e demais dispositivos legais que alcancem o objeto contratado.

3.3. O detalhamento do objeto está minuciosamente descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, anexos ao presente edital, dele fazendo parte integrante.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global máximo estimado para execução dos serviços contemplados é de **R$ 3.892.675,21 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS

5.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do objeto desta licitação constam da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Orobó/PE parao exercício de 2026.

02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
12 361 1006 1010 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES
4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução admitido para esta licitação é de empreitada por preço unitário, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Orobó/PE.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto desta licitação, que, na fase inicial do processo,satisfaça integralmente às condições e exigências deste Edital, e cujo objeto social – expresso no Estatuto ou no Contrato Social – especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

7.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.3. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio do suporte técnico no sítio eletrônico https://licitanet.com.br/ ou pelos telefones de atendimento disponibilizados na referida plataforma.

7.5. Os consórcios poderão participar do respectivo processo, e deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei 14.133/21, inclusive o § 1º que, neste edital estabelece um valor de 20% (vinte por cento) a mais sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.6. Não poderá participar da presente licitação:

7.6.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens aela necessários;

7.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhefunção na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.7. O impedimento de que trata o inciso III do caput desteartigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica dolicitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes deexecução.

7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três)

dias úteis antes da data de abertura do certame, no protocolo geral da Prefeitura, ou através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.3. Na contagem dos prazos ora estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.4. O início e o vencimento dos prazos de impugnação ao edital, aqui delimitados, somente se darão em dia de expediente daAdministração Municipal.

8.5. Os dias de expediente, para fins do estabelecido no item 8, configura-se nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

8.6. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município (AMUPE) e nos mesmos veículos em foi publicado o aviso desta licitação.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema LICITANET, por meio do sítio eletrônico https://licitanet.com.br/.

9.3. O credenciamento do Licitante independerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do sítio eletrônico gov.br/compras, cabendo, portanto, a apresentação de toda documentação exigida pelo portal do https://licitanet.com.br/.

9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

9.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante do certame, que pagará à LICITANET, provedora do sistema eletrônico, em conformidade com o regulamento operacional por ela estabelecido.

9.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITANET, atribuindo poderes para formular lancesdepreçosepraticar todos os demais atos e operações no site: https://licitanet.com.br/.

9.8. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.9. Ocredenciamentodofornecedoredeseurepresentantelegaljunto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. Os lances deverão ser feitos com base no **valor global total**.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.11. O processo seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12.5. Durante a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.12.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

11.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12.8. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do presente edital.

11.12.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Agente de contratação.

11.12.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando será aberta automaticamente a fase para considerações finais do Agente de contratação.

11.12.11. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de contratação aos participantes do certame, publicada no site https://licitanet.com.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.12.12. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de contratação através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os "links" "Relatório de Disputa", para cada item disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Esta opção ficará disponível até o momento em que o Agente de contratação declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

11.12.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.12.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 11.12.13, precedente, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.12.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.12.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.12.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.12.18.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.12.18.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.12.18.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.12.18.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.12.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.12.19.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.12.19.2 - empresas brasileiras;

11.12.19.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.12.19.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.12.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12.20.2. O Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.13. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.14. Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.16. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor

zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
11.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
11.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
11.20. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.20.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

11.20.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.20.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente, quando for o caso, amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 dias úteis contados da solicitação.

11.20.4. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.20.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.20.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

11.20.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.20.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.20.9. Após a divulgação do resultado final da licitação, quando for o caso, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.20.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.20.11. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

11.20.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, O Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.20.13. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20.14. O Agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.20.15. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.20.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais.

11.20.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.20.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.21. **DO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA**

11.21.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com a planilha constante do Anexo II deste edital e enviada em papel timbrado da empresa, fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, em arquivo digital, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, e com todas suas páginas numeradas e assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

11.21.2. A proposta readequada deverá ser juntada ao sistema conforme o prazo estabelecido de **02 (duas) horas** após o pedido do agente de contratação ou equipe de apoio.

11.21.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

11.21.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

11.21.5. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

11.21.6. Planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

11.21.7. A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base. Os preços terão como referência o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

11.21.8. Composição de Custos Unitários:

11.21.9. As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;

b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e aos dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);

c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;

d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;

e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;

f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datadas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico;

g) Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, todo o pessoal operacional.

11.21.10. O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

11.21.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

11.21.12. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

11.21.13. As propostas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e contendo todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos serão sumariamente desclassificadas.

11.21.14. O agente de contratação e equipe de apoio reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentados ou a sua realização através do responsável indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, para acompanhamento do certame.

11.21.15. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da Licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta Concorrência.

11.21.16. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

11.21.17. A Proposta de Preços deverá conter o Prazo de Execução dos Serviços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, devendo ser registrada, obrigatoriamente no Diário de Obras, podendo o prazo de execução ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21.

11.21.18. A Proposta de Preços deverá conter, ainda, declaração formal da Licitante comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como indicar o(s) representante(s) legal(is) habilitado(s) a assinar(em) o Contrato, no caso de adjudicação, contendo as seguintes informações: nome, cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço residencial e dados bancários da empresa (banco, agência e número da conta).

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e a equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União (http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste Edital, apresente o Menor Preço Global.

12.2. As propostas que apresentarem pequenos erros conflitantes de valores serão corrigidas pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, da seguinte forma:

a) Na hipótese de existir discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) Havendo erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e retificando-se a quantidade e o preço total;

c) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários, sendo o valor total corrigido. Persistindo qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários, prevalecerão os preços constantes da Planilha de Preços;

d) Erros de adição serão retificados, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

12.3. O valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção, a Licitante será notificada. A recusa da Licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa de rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

12.4. Não será contabilizada nenhuma vantagem não contemplada pelo Edital.

12.5. A Licitante que deixar de cotar algum item da Planilha de Preços terá sua Proposta desclassificada.

12.6. O preço base de referência para contratação, elaborado pela municipalidade com base no orçamento do projeto, é de **R$ 3.892.675,21 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, incluindo BDI e todos os custos incidentes, que será o preço máximo admissível para a contratação dos serviços objeto desta licitação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.7.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1.1. Contiver vícios insanáveis;

12.7.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou projeto;

12.7.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação e/ou equipe de apoio, que comprove:

12.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a classificação do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante;

12.9.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9.2.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

12.9.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.9.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.10. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

12.10.1. Os preços unitários ofertados para todos os serviços da planilha orçamentária deverão estar limitados aos valores unitários do orçamento referencial da Administração (que adotou como referência prioritariamente a tabela do SINAPI-PE de JUNHO/2025 sem desoneração). Portanto, será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários e/ou global superiores aos valores orçados pela Administração.

12.10.2. Na formação dos preços unitários, serão somente aceitas propostas que adotarem valores de mão de obra (salário e auxílio-alimentação) iguais ou superiores ao SINAPI na data-base de referência do orçamento referencial da Administração (JUNHO/2025), conforme Acórdão nº 1207/2024-Plenário do TCU.

12.11. Caso a licitante opte pela formulação de proposta de preços com desoneração, é preciso que as composições analíticas de BDI e de encargos sociais estejam compatíveis com a regra de transição para reoneração gradual vigente para o exercício de 2025 (CPRB = 80% x 4,50 = 3,60%; e contribuição patronal do INSS = 5%), conforme Lei nº 14.973/2024.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo as seguintes vertentes:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

13.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias eletrônicas, e deverão ser devidamente juntados ao sistema no tempo requerido pelo Agente de Contratação.

13.3. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá realizar diligências sobre qualquer documento que porventura venha a levantar suspeita quanto à sua integridade.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, hipótese em que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

13.7.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.7.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

13.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

13.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o respectivo endereço atualizado;

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.14. Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública deste processo.
13.15. Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por seu representante legal, com a identificação clara de seu subscritor.
13.16. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta ou nos documentos de habilitação anexados no início do certame.
13.17. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos neste Edital.
13.18. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, os apresentarem com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.
13.19. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.

14. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

14.1.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como documento que identifique os seus administradores;

14.1.2. Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de empresários individuais;

14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades empresariais;

14.1.4. Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, acompanhadas de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades por ações;

14.1.5. Certidão Simplificada de Registro em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (dentro do prazo de validade) da qual deverá constar, no mínimo, o seguinte:

a) Razão social e tipo da sociedade;
b) Endereço atualizado;
c) Atividades econômicas (objeto social);
d) Capital social;
e) Cargos de diretoria ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor, e nome de seus atuais ocupantes;
f) Filiais existentes e suas respectivas localizações;
g) Último arquivamento (Ato e Situação).

15. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consiste em:

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CISC) atualizado, obtido por consulta à página da Secretaria da Receita Federal na internet;

15.1.2. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atualizada;

15.1.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde estiver situada a sede da Licitante, atualizada;

15.1.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da Administração Municipal da sede da Licitante, atualizada;

15.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), obtida por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou certidão conjunta aplicável),

atualizada;

15.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

15.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizada;

15.1.8. Declaração de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

15.2. Nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

15.3. A não regularização da documentação fiscal, social e trabalhista ensejará a inabilitação da licitante, implicando a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

16.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

16.1.2. Comprovação da capacidade técnica operacional em nome da Proponente, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir aptidão para a execução de serviços semelhantes, contendo obrigatoriamente as seguintes parcelas:

1. Concreto armado, Fck >= 25 MPa.
2. Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos e/ou concreto;
3. Emboço / Massa única;
4. Laje pré-moldada treliçada;
5. Revestimento cerâmico/porcelanato em paredes;

16.2. Nos atestados referidos no item anterior, deverá constar o nome do Órgão Contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.

16.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por este Conselho, que comprove(m) a responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto desta Licitação, quais sejam:

1. Concreto armado, Fck >= 25 MPa.
2. Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos e/ou concreto;
3. Emboço / Massa única;
4. Laje pré-moldada treliçada;
5. Revestimento cerâmico/porcelanato em paredes;

16.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional devidamente assinada.

16.5. A licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares de cunho técnico profissional:

a) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

b) Declaração de que o nome do responsável técnico indicado consta nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para fins de qualificação da licitante.

16.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa Licitante, sendo igualmente vedada a utilização por mais de um Licitante do mesmo acervo técnico, sob pena de inabilitação.

16.7. Apresentação de declaração formal de disponibilidade imediata dos equipamentos (incluindo veículo basculante, compactador, máquinas) e do pessoal técnico especializado (níveis técnico e superior) necessários à perfeita execução

do objeto licitado, em estrita observância ao projeto básico.

16.8. Apresentação de certidão ou atestado fornecido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, admitido o somatório de atestados para a comprovação deste período.

16.9. Em conformidade com o inciso II e § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução das parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas no orçamento base, através de atestado(s) acompanhado(s) de sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada à época, atendendo às seguintes quantidades mínimas (equivalentes a 30% do previsto para a obra):

1. Concreto armado, Fck >= 25 MPa.
2. Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos e/ou concreto;
3. Emboço / Massa única;
4. Laje pré-moldada treliçada;
5. Revestimento cerâmico/porcelanato em paredes;

16.10. A licitante deverá apresentar Declaração assinada por seu responsável técnico de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no local de realização dos serviços, tomando ciência das condições físicas locais para o fiel cumprimento das obrigações do objeto.

16.11. Considerando que a avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das peculiaridades do objeto, fica assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia:

16.11.1. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados junto à Secretaria de Infraestrutura através do número (81) 3656-1156, de modo que o atendimento não coincida com o de outros concorrentes;

16.11.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a referida obrigação por declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições, peculiaridades e riscos da contratação, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas decorrentes da falta de vistoria.

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

17.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede da Licitante, notadamente em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

a) O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Os balanços poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) serão aceitos desde que acompanhados do respectivo Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal, conforme o art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996.

17.2. A boa situação financeira da Licitante será avaliada através dos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), cujos resultados obtidos deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), apurados mediante a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

a) Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1;

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1
Sendo:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
SG = AT / (PC+ELP)
LC = AC / PC
Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

b) Os índices acima descritos deverão ser demonstrados em folha própria, assinada pelo Contador da empresa,

fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem, com as fórmulas devidamente aplicadas no memorial de cálculos.

17.2.1. *(Justificativa de Exigência):* A exigência de índices não inferiores a 1 (um) justifica-se pela necessidade de avaliar a real saúde financeira e capacidade de solvência da contratada face aos compromissos de curto e longo prazo decorrentes da execução contratual, em consonância com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 779/2005 e nº 354/2016 - Plenário).

17.2.2. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o apoio do setor de contabilidade da Secretaria de Finanças do Município para a conferência e validação dos cálculos apresentados.

17.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir as exigências contábeis deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial formalmente levantado, conforme o caso.

17.4. Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos processos físicos e aos processos eletrônicos, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, a certidão deverá abranger as distribuições realizadas via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

17.5. Apresentação de Comprovante de Garantia de Proposta, como condição de participação no presente certame, no valor de R$ 38.926,75 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.5.1. Caso a modalidade escolhida seja o Seguro-Garantia ou a Fiança Bancária, os documentos deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para o recebimento das propostas;

17.5.2. Se prestada na modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente nominal ao Município de Orobó;

17.5.3. Se a opção for por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de Laudo Técnico emitido por Autoridade Monetária Federal competente, atestando sua autenticidade e valor de mercado;

17.5.4. A garantia da proposta deverá ser obrigatoriamente juntada ao sistema eletrônico anexada junto à proposta inicial, sob pena de desclassificação imediata do licitante.

17.5.5. As garantias de proposta serão devolvidas aos participantes no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela Autoridade Superior, mediante requerimento do interessado.

17.5.6. No caso de revogação ou anulação do certame pelo Município de Orobó (PE), as garantias serão liberadas após o trânsito em julgado administrativo de eventuais recursos.

17.6. Disposições Econômicas Especiais:

17.6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

17.6.2. Aos consórcios que participarem do referido processo, será aplicado um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual no tocante aos parâmetros de habilitação econômico-financeira.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, consoante o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observados os seguintes procedimentos:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em sessão pública, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados eletronicamente em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou de forma inadequada não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
18.10. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do sistema utilizado.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

19.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de multa será aplicada e recolhida nos seguintes termos:

19.4.1. A multa será estipulada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

19.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

19.4.3. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.3, 19.1.9, 19.1.10 e 19.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

19.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 19.1.3, 19.1.9, 19.1.10 e 19.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
19.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10 e 19.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
19.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
19.14. As sanções aqui delineadas seguirão subsidiariamente o que dispõe o Decreto Municipal pertinente ao assunto em tela.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sistema LICITANET, em local específico para a juntada do documento.
20.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.
20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Concluída a via recursal, o resultado encontrado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio será submetido à deliberação da autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.
21.2. A formalização do resultado decorrente da licitação concluída será efetuada mediante assinatura do instrumento contratual entre a municipalidade e a Licitante Vencedora, observando-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as especificações contidas neste Edital.
21.3. A Licitante Vencedora será convocada pela municipalidade para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
21.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, serão convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos

termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Obrigar-se-á a Licitante Vencedora à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Orobó/PE.

21.6. Sendo a modalidade de garantia escolhida o Seguro-Garantia ou a Fiança Bancária, estes deverão ter validade não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato; no caso de Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo técnico emitido por Autoridade Monetária Federal competente, atestando a sua autenticidade, validade e valor de mercado.

21.7. Havendo prorrogação de prazo, admitida nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar nova garantia de execução do contrato de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da empresa enquanto não efetivada tal garantia ou o valor correspondente.

21.8. Assinado o contrato, a Empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados por si ou seus prepostos ao Município de Orobó/PE ou a terceiros.

21.9. O descumprimento parcial ou total do contrato sujeitará o contratado ao recebimento de advertência, multas ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa prévia no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções.

21.10. Para a celebração do contrato e durante a execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que solicitado, a Licitante a quem for adjudicado o objeto deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos fornecidas pelo INSS, FGTS e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

21.11. Considerando que o serviço de engenharia pertinente à limpeza urbana se enquadra como empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 4º, § 1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010, a Licitante Vencedora é obrigada a apresentar a Licença de Operação (L.O.) expedida pela CPRH em até 90 (noventa) dias contados do início da execução dos serviços.

21.12. A contratação será realizada através da Prefeitura Municipal de Orobó/PE, que expedirá a respectiva Ordem de Execução de Serviços.

21.13. A Prefeitura Municipal de Orobó/PE se reserva o direito de anular ou revogar esta licitação, mediante ato devidamente justificado do Senhor Prefeito do Município.

21.14. A Empresa Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

21.15. A Contratada se responsabiliza integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do objeto licitado, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados pela execução dos serviços.

21.16. A CONTRATANTE reterá na fonte os seguintes impostos aplicáveis:

a) ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza): será recolhido na fonte onde o serviço for prestado pela empresa vencedora, cuja obrigatoriedade está fundamentada na Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020;

b) INSS (Contribuição Social): também será recolhido na fonte pela empresa prestadora do serviço no local de sua execução, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022;

c) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte): incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza, com fundamentação no respectivo Decreto Municipal pertinente.

21.17. Todo e qualquer serviço extra que se tornar estritamente necessário para a execução do objeto só poderá ser executado mediante autorização prévia, formal e por escrito, emitida através da equipe de fiscalização.

21.18. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PRAZO CONTRATUAL

22.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.).

22.2. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

22.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados em estrita conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

23.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Marcos Severino de Lima, Secretário de Obras e

Serviços Públicos do Município de Orobó (PE), sendo o Fiscal do Contrato indicado posteriormente por meio de portaria específica, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir os direitos e obrigações estabelecidos no processo licitatório.

23.2. A Licitante Vencedora se obriga a permitir às pessoas designadas para fiscalizar a execução do contrato livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, das anotações relativas aos equipamentos, do registro de pessoal e de todos os materiais referentes aos serviços contratados.

23.3. A fiscalização será exercida no estrito interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.4. O CONTRATADO deverá manter preposto formalmente aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo durante toda a execução contratual.

23.5. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento da Licitante Vencedora, integrante do Contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE, sendo medidos e pagos única e exclusivamente os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

23.6. O pagamento à Contratada pelos serviços executados será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior à execução, mediante a apresentação da respectiva fatura emitida a cada 30 (trinta) dias, atestada pela Fiscalização e comprovada por boletins de medições acompanhados do cronograma físico-financeiro atualizado.

23.7. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o devido atesto da Equipe de Fiscalização e da juntada do boletim de medição assinado, acompanhado de:

a) Memória de cálculo descritiva;
b) Nota fiscal/fatura correspondente;
c) Cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis;
d) Folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada;
e) Comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no período anterior;
f) Regularidade atualizada da Pessoa Jurídica perante o INSS (CND), Fazenda Estadual, FGTS (CRF), Tributos Federais (SRF/PGFN), Tributos Municipais e Justiça do Trabalho (CNDT).

23.8. O pagamento da primeira fatura estará estritamente condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e das guias iniciais de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados ao objeto.

23.9. O ISSQN será devidamente retido e recolhido mediante descontos diretos efetuados na fatura mensal, devendo a CONTRATADA lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, apresentando separadamente o montante dos impostos que correspondem a cada pagamento.

23.10. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressões de serviços em percentual superior ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

23.11. Ocorrendo atraso imotivado no pagamento por parte da Administração, e desde que para isso não tenha concorrido de forma direta ou indireta a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) ou outro índice oficial vigente estipulado pelo Município, calculada pro rata die entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização, mediante a aplicação da fórmula:

$$EM=I\times N\times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias decorridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira.

23.11.1. A atualização financeira prevista neste subitem será incluída na fatura/nota fiscal imediatamente seguinte à da ocorrência do atraso.

23.12. As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é atribuída por lei ao Município, na qualidade de Contratante, incidirão diretamente sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

23.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações contratuais, civis ou penais advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará a aceitação de serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e em seus anexos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. Além das obrigações resultantes da estrita observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação, sendo que a realização de alterações nas especificações dependerá de autorização prévia, formal e por escrito da Contratante;

b) Promover mensalmente, em conjunto com a Contratante, um relatório consolidado da execução dos serviços para respaldar a elaboração do Boletim de Medição;

c) Responsabilizar-se por todo o pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido na execução do objeto, arcando com todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas ou correlatas em vigor no País, eximindo a Contratante de quaisquer ônus;

d) Manter a Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos motivados por imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

e) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e efetuando o pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade, quando houver incidência legal;

f) Atender de imediato às solicitações da Contratante através da fiscalização, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados motivada por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos inadequados;

g) Responder integralmente pela qualidade e pelo estrito cumprimento dos prazos de execução, garantindo que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, ciente de que eventuais prejuízos causados por dolo ou culpa terão seus custos descontados diretamente no Boletim de Medição;

h) Apresentar mensalmente à Contratante cópias autenticadas e legíveis dos comprovantes de recolhimento do FGTS e das folhas de pagamento dos funcionários vinculados ao objeto, constando os respectivos adicionais legais devidos;

i) Apresentar mensalmente à Contratante cópias autenticadas e legíveis das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais obrigações sociais de seus funcionários;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

k) Manter, no mínimo, 01 (um) profissional engenheiro diretamente vinculado e responsável pelo acompanhamento do objeto deste contrato;

l) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial de itens específicos a empresas especializadas, mantida a responsabilidade única, exclusiva e integral da Contratada;

m) A subcontratação parcial só será permitida mediante prévia avaliação e autorização expressa da Contratante, exigindo-se a comprovação de sua viabilidade técnica e o atestado de idoneidade jurídica e fiscal da subcontratada;

n) Observar e aplicar na execução dos serviços as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as recomendações da Fiscalização e as normas vigentes de controle ambiental;

o) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

p) Cumprir integralmente todas as demais obrigações e especificações constantes do Projeto Básico e do Termo de Referência.

24.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso do pessoal autorizado pela Contratada para a execução do objeto deste contrato, adotando as providências administrativas necessárias para o bom desempenho das atividades;

b) Fiscalizar e acompanhar, por meio de setor competente ou agentes designados, a execução das ações previstas no Termo de Referência e no Projeto Básico;

c) Adotar o livro de ocorrências (ou sistema equivalente de registro) para anotação das anormalidades, comunicações e demais ocorrências referentes ao acompanhamento, controle e fiscalização do contrato;

d) Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, quaisquer anormalidades, defeitos ou divergências constatadas em relação aos padrões de qualidade e especificações estabelecidos;

e) Cumprir as obrigações de suporte e pagamento que lhe competem, na forma estipulada no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

25. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração.
25.2. Ocorrendo a aplicação de reajuste de preços após o transcurso do interregno legal de 12 (doze) meses, o Índice Inicial (I_0) a ser adotado será o da data do orçamento estimado.
25.3. A recomposição dos custos decorrentes da mão de obra e dos insumos obedecerá à devida segmentação em planilhas e demonstrativos de medição, adotando-se os seguintes procedimentos:

25.3.1. Custos de Mão de Obra (Montante A): O montante relativo à remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho ou dissídio da categoria de maior relevância do certame (devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder a variação do salário mínimo nacional para o mesmo período, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta;
25.3.2. Custos de Insumos e Demais Itens (Montante B): O montante que abrange os custos de insumos, materiais, ferramentas e despesas gerais que compõem a planilha de custos será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou índice oficial equivalente estipulado pelo Município, mediante a aplicação da fórmula matemática:

R = V(Im-Io)/Io.
Onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual da parcela a ser reajustada;
Io = Índice de reajuste do mês anterior à data limite para a apresentação da proposta financeira;
Im= Índice de reajuste do mês anterior ao da efetiva execução do serviço.

25.4. Não sendo conhecido o índice definitivo até a época da elaboração do faturamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice oficial divulgado, promovendo-se os acertos e compensações devidos na fatura imediatamente subsequente à divulgação do índice definitivo.
25.5. Sem prejuízo do reajuste anual, os preços contratuais poderão ser revisados em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea econômica extraordinária) que possam comprometer a adequada prestação dos serviços, cabendo à Contratante avaliar analiticamente a manifestação fundamentada da Contratada e decidir sobre a concessão da revisão.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL
26.1. O valor contratual poderá ser revisado mediante solicitação formal da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
26.2. Os requerimentos de reequilíbrio deverão vir obrigatoriamente acompanhados de farta documentação que comprove a superveniência do fato imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis), bem como de demonstração analítica e nexo causal de seu real impacto nos custos da planilha do contrato.
26.3. O contrato, por se referir a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou forte impacto desta, poderá ser repactuado para a garantia de sua equação econômico-financeira originária.
26.4. A Administração Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da regular formalização do requerimento instruído pela Contratada, para emitir sua decisão final fundamentada acerca dos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1. Será lavrada e divulgada a ata detalhada da sessão pública diretamente no sistema eletrônico utilizado.
27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário emitida pelo Agente de Contratação.
27.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a disputa pública observarão estritamente o horário oficial de Brasília - DF.
27.4. A homologação do resultado desta licitação constitui mera expectativa de direito, não implicando obrigação de contratação imediata por parte da Administração.
27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.
27.6. Os licitantes assumem integral e exclusivamente todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de

suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais ônus sob nenhuma hipótese, independentemente do resultado do certame.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dias de efetivo expediente na Administração Municipal.

27.8. O desatendimento de exigências formais meramente acessórias ou não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja perfeitamente possível o saneamento e o aproveitamento do ato, em respeito aos princípios da razoabilidade, da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência técnica ou interpretativa entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças, prevalecerão sempre as regras e condições grafadas no corpo deste Edital.

27.10. O Edital e todos os seus elementos fundamentais estão disponíveis para consulta e download na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br/).

27.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos práticos, os seguintes anexos:

27.11.1. ANEXO I – Projeto Básico e Termo de Referência;

27.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Trabalho do Menor);

27.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica / Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

27.11.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Orobó (PE), 30 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

ANEXO I

PROJETO BÁSICO QUE SE ENCONTRA ANEXADO AO SISTEMA

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 060/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7ºDA CF.

……....., inscrito no CNPJ nº. ……, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ……, portador (a) da Carteira de Identidade nº…… e do CPF nº. ……/……, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

……
(representante legal)

ANEXO III

A. PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

Declaramos, em atendimento ao previsto na condição estabelecida neste edital, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, CREA Nº devidamente credenciado(a) por nossa empresa_____ _____, vistoriamos olocal de prestação dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

.....
carimbo e CREA (Responsável Técnico da Empresa)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº 18, Bairro Bela Vista – Orobó/PE, CEP: 55.745-000, portador do RG nº 3.832.952 SDS/PE, CPF nº 687.445.954-68, e a empresa ***, CNPJ nº _____, sediada na _____, Tel.: (XX)___***, E-mail: _____, através de seu Representante Legal, o Sr. _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 060/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais pertinentes e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal Helena Ramos da Mata Ribeiro, no Sítio Espinho Preto de Cima, Zona Rural do Município de Orobó/PE, nos termos do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais anexos ao edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e Proposta da Contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da Contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, em consonância com o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica até a conclusão do objeto, de ofício ou mediante provocação da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____).

3.2. O preço será fixo e irreajustável durante o período de vigência estipulado.

3.3. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à execução da obra, bem como a garantia legal.

3.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

3.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012, de acordo com o Decreto Municipal pertinente e c/c § 5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234.

3.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o

Decreto Municipal pertinente e c/c § 5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234.

3.7. Condições de pagamento:

3.7.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a devida medição e execução dos serviços.

3.7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação (medição aprovada), pela Secretaria de Finanças, relativo aos serviços prestados no mês anterior.

3.7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar as etapas da obra executadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

3.7.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.7.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será interrompido e contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo ao instrumento convocatório**.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas, consignadas no orçamento vigente:

02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
12 361 1006 1010 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES
4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula Primeira do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para a engenharia civil e ramo correlato ao objeto contratual, com observância estrita aos prazos estipulados;

6.1.2. Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório detalhado da execução dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços objeto deste contrato, incluindo obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus;

6.1.4. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

6.1.5. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPIs necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de adicionais legais aplicáveis (periculosidade/insalubridade), quando houver;

6.1.6. Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes;

6.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados e portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição;

6.1.8. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GFIP/SEFIP ou documento equivalente), bem como comprovantes de pagamento mensal dos funcionários vinculados à obra;

6.1.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o artigo

120 da Lei nº 14.133/21;

6.1.10. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil como responsável técnico diretamente vinculado ao objeto deste Contrato;

6.1.11. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes específicas e acessórias a empresas especializadas, mantida a responsabilidade única, exclusiva e integral da Contratada;

6.1.12. A subcontratação parcial só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, exigindo-se a comprovação de regularidade técnica e idoneidade da subcontratada;

6.1.13. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT, instruções da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora e normas de controle ambiental;

6.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.15. Cumprir integralmente as obrigações constantes no Projeto Básico e Caderno de Encargos;

6.1.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.17. Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.);

6.1.18. Responder, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos detectados;

6.1.19. Revisar o projeto antes do início das obras. Caso execute item sabidamente eivado de erro de projeto sem notificação prévia à Administração, responderá solidariamente por eventuais danos ou defeitos gerados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o percentual legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato.

6.2. Das obrigações da Contratante:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução das obras contratadas;

6.2.2. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

6.2.3. Pagar no vencimento as faturas devidamente atestadas pela fiscalização;

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas na execução da obra;

6.2.5. Liberar o canteiro de obras e disponibilizar em tempo hábil os elementos e autorizações de responsabilidade do Município para o andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de até um ano. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses por atrasos não imputáveis à Contratada, os preços poderão ser reajustados utilizando-se o índice oficial específico da construção civil (INCC), tendo como data-base a data de apresentação da proposta na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas descritas no subitem 9.1 as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência: aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar: aplicado quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo máximo de até 3 (três) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Multa:

(1) Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
(2) Compensatória: de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(3) Compensatória por descumprimento de obrigações acessórias: de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato à contratada que retardar o procedimento, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede administrativa;
II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração;
III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação;
VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
IX – manter funcionário sem a devida qualificação ou Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a execução do objeto;
X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

XV – não manter atualizado o endereço eletrônico (e-mail) para contato dos prepostos, ou deixar de informar à fiscalização do contrato a alteração de endereços físicos ou virtuais no prazo de 2 (dois) dias;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desconformidade com o permitido em contrato ou sem a autorização expressa da fiscalização.

e) O atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. As sanções das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei Anticorrupção.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, sendo todos os efeitos das sanções estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresas coligadas/controladas, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma estabelecida no art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 *(correção da digitação errada da lei)*, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Na hipótese de extinção, aplicam-se as consequências previstas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato e desde que mantidos os requisitos de habilitação.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva, após anuência prévia da Administração.

10.2. O termo de extinção por acordo ou rescisão unilateral, sempre que aplicável, será precedido de:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Levantamento e apuração de eventuais indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que eventual apuração e liquidação de valores devidos serão concedidas por meio de termo indenizatório próprio.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos que implique custos adicionais ou alteração conceitual do objeto licitado sem a devida demonstração técnica da necessidade e formalização prévia por termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Excluem-se da vedação de custos adicionais os atos devidamente autorizados, prévia e expressamente, pelo titular da Pasta ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, mediante processo formalizado contendo a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para atingir o interesse público.

Parágrafo Terceiro: Não constitui alteração contratual o reajuste de preços por aplicação de índice previsto originariamente no instrumento convocatório, o qual será formalizado por simples apostilamento.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Registros que não caracterizam alteração substancial do objeto ou do valor do contrato, tais como variações do valor contratual decorrentes de reajuste previsto no edital, empenho de dotações orçamentárias suplementares ou alterações de dados cadastrais, serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Saúde representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de OROBÓ/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Orobó (PE), XX de XXXXXXX de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____